



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria

Auditoria sobre as Contas do Exercício de 2023



Fonte: Pixabay

Relatório de Auditoria

Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA INTERNA Nº 4/2023

PROAD 26176/2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: financeira integrada com conformidade.

Objeto da fiscalização: situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2023 a 31/12/2023.

Composição da equipe:

Supervisor: Fábio Hanaoka – matrícula nº 157430

Coordenador: Thales Fernando de Campos Pissolato – matrícula nº 140732

Equipe de Auditoria:

Francisco Hatuchi Kitazana – matrícula nº 105848

Marcelo Tonon Targa – matrícula nº 143529

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2).

Corpo Diretivo:

Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA (PRESIDENTE)

Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES (VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA)

Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES (VICE-PRESIDENTE JUDICIAL)

Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA (CORREGEDOR REGIONAL)

Ordenador de Despesas (Ato GP nº 47/2022):

Rômulo Borges Araújo (DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO)

Responsável pela entidade:

Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA (CPF ***.356.018-**), que exerce o cargo de Presidente do Tribunal desde 3/10/2022.



Relatório: RA nº 4/2023

PROAD 26176/2023

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria

O QUE A SAUDI FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria (Saudi) realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), com o objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 20/5/2023 a 31/3/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. Esse trabalho consta no Plano Anual de Auditoria de 2023 e de 2024 como Auditoria de Contas do Exercício 2023, itens nº 2 (PAA 2023) e nº 1 (PAA 2024). Ademais, a presente auditoria foi autorizada pela Presidência do Tribunal por meio do r. despacho (documento 2 do PROAD 26176/2023).

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 2.007.745.388,56** na perspectiva patrimonial (inclui valores apresentados no Ativo e no Passivo do Tribunal) e de **R\$ 3.295.673.055,85** em despesas liquidadas no exercício de 2023.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria detectou distorção de valor de R\$ 327.515.120,48, referente aos valores de terrenos dos bens imóveis contabilizados na conta Edifícios, sem a devida segregação entre valores de edificações e correspondentes valores de terrenos. Identificou, também, que houve distorção de valor de R\$ 551.425,22 referente aos saldos alongados na conta contábil 8.3.1.2.3.00.00 (Dívida Ativa Não Tributária), ao final do exercício de 2023, de valores encaminhados para inscrição em Dívida Ativa. A Saudi evidenciou, ainda, distorções de valor relacionados à não atualização e atualização parcial dos passivos de pessoal, em desacordo à Resolução CSJT nº 137/2014.

Adicionalmente, foram detectadas: não conformidades oriundas da existência de atos de pagamentos de passivos de pessoal sem evidência da instrução de processo administrativo que comprove a origem do direito, existência de atos de pagamento de passivos de pessoal com inconsistência nas informações relativas à verificação de demanda judicial concomitante, e desconformidades da divulgação dos pagamentos de passivos de pessoal na página da Transparência do Tribunal.

Por fim, os resultados alcançados levaram à opinião sem ressalva quanto à regularidade das contas anuais, que envolve as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções e desvios de conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Uma vez implementadas as recomendações, as informações da gestão do Tribunal serão mais fidedignas e implicarão em melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual pelos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Saudi realizará monitoramento das recomendações expedidas nos termos do art. 57 da Resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 309, de 11 de março de 2020, mediante a metodologia própria desenvolvida nesta auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
Visão geral do objeto	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
Não escopo.....	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	9
Volume de recursos fiscalizados	10
Benefícios da fiscalização	11
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	12
1 Distorções de valores.....	12
2 Desvios de conformidade.....	24
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	32
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES	32
6. CONCLUSÕES	37
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	38
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	38
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	38
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	39
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	40
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	42
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	52
APÊNDICE C - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).....	59
LISTA DE SIGLAS.....	63
LISTA DE TABELAS	65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, com o estabelecimento de normas a respeito da tomada e da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, de forma a certificar as contas e atestar a confiabilidade das demonstrações contábeis, bem como a conformidade dos atos de gestão. Dentre as ações previstas, destacam-se a auditoria e a certificação de contas, previstas nos arts. 12 a 22 da citada norma.
3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelo TRT da 2ª Região.
4. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias deste Tribunal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que comporão o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 reporta o acompanhamento do monitoramento de recomendações expedidas na Auditoria de Contas do exercício de 2020 a 2022; a Seção 6 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de achados, considerando-se os comentários dos gestores e as ações corretivas que pretendem tomar, com respectivas análises pela equipe de auditoria; o Apêndice C relata a análise do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União pelo TRT da 2ª Região; e as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. O trabalho, previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2023 e de 2024, foi autorizado por meio de despacho da Desembargadora Presidente deste Tribunal (documento 2) no Processo Administrativo Virtual (PROAD) 26176/2023. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria deste Tribunal.

Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, passou a integrar os órgãos do Poder Judiciário a partir da edição do Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, e tem como missão “Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”. Sua jurisdição abrange, atualmente, a cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC Paulista e Baixada Santista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9. As demonstrações examinadas pela Secretaria de Auditoria apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2023 e 2022.

Tabela 1 - Valores básicos para os exercícios de 2023 e 2022

Exercício	2023 (R\$)	2022 (R\$)
Bens Imóveis	747.680.486,89	440.559.871,56
Total do Imobilizado	863.859.884,66	529.826.373,94
Total do Ativo	1.041.179.627,30	709.473.008,15
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	119.868.563,74	118.952.024,70
Provisões a Curto Prazo	95.905.641,02	88.368.939,85
Total do Passivo Exigível	218.220.160,06	209.059.494,24
Total do Patrimônio Líquido	822.959.467,24	500.413.513,91
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.041.179.627,30	709.473.008,15

Fonte: Secretaria de Auditoria (dados extraídos do SIAFI).

10. Na perspectiva patrimonial, destacaram-se os Bens Imóveis entre os ativos da entidade, no montante de R\$ 747.680.486,89, com representatividade de 86,55% do Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 863.859.884,66; e 71,81% em relação ao Ativo Total do Tribunal de R\$ 1.041.179.627,30, apurados em 31/12/2023.

11. Em relação aos passivos do Tribunal, as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo no valor de R\$ 119.868.563,74 e Provisões a Curto Prazo no valor de R\$ 95.905.641,02, totalizaram R\$ 215.774.204,76, com representatividade praticamente de todo o Passivo Exigível do Tribunal, no valor de R\$ 218.220.160,06, ao final do exercício de 2023.

12. A Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023¹, consignou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dotação atualizada de R\$ 3.369.130.296,46, incluídos os créditos adicionais, provisões e destaques recebidos, e deduzidos eventuais cancelamentos, durante o exercício de 2023. A Tabela 2 sintetiza os valores totais atualizados da execução orçamentária e financeira do Tribunal, incluídos

¹ BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14535.htm. Acesso em: 17 maio 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

créditos adicionais, remanejamentos entre planos orçamentários, cancelamentos e descentralizações, para o exercício de 2023.

Tabela 2 - Execução da despesa orçamentária em 2023 (R\$)

Despesas	Valor	% Dotação Atualizada
Dotação Atualizada	3.369.130.296,46	100,00%
Despesas Empenhadas	3.350.756.736,23	99,45%
Despesas Liquidadas	3.337.247.125,66	99,05%
Despesas Pagas	3.334.145.834,78	98,96%

Fonte: Secretaria de Auditoria (dados extraídos do SIAFI).

13. A Tabela 3 detalha a execução orçamentária e financeira com os valores atualizados para o exercício de 2023 por Programa de Governo, Ação de Governo e Itens de Informação.

Tabela 3 - Execução Orçamentária e Financeira do TRT2 em 2023 (R\$)

Programa de Governo	Ação de Governo	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	Aposentadorias e Pensões Civis da União	761.159.068,00	761.126.825,73	760.675.187,83	760.675.187,83
	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência	320.767.691,00	305.729.293,49	305.529.293,49	305.529.293,49
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	138.946.489,00	138.946.489,00	138.795.789,72	138.795.789,72
	Ativos Civis da União	1.718.724.594,00	1.718.047.838,82	1.717.252.581,59	1.717.233.378,61
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	98.495.909,00	98.178.205,11	98.061.093,99	98.061.093,99
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	26.621,00	26.620,87	26.620,87	26.620,87
	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	107.876,00	102.102,14	88.410,42	88.410,42
	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	28.557.252,00	28.557.252,00	28.522.989,85	26.888.341,34
	Apreciação e Julgamento de Causas	4.170,73	4.170,73	4.170,73	4.170,73
	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	228.356.174,39	226.080.304,48	214.404.049,34	212.956.609,95
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	41.485.856,00	41.459.038,52	41.459.038,52	41.459.038,52
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	31.328.586,34	31.328.586,34	31.328.586,34	31.328.586,34
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	Benefício Especial – Lei nº 12.618/2012	1.170.009,00	1.170.009,00	1.099.312,97	1.099.312,97
TOTAL		3.369.130.296,46	3.350.756.736,23	3.337.247.125,66	3.334.145.834,78

Fonte: SIAFI, em 31/12/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

14. Ao final do encerramento do exercício de 2023, foram liquidados R\$ 3.337.247.125,66 de recursos orçamentários disponibilizados ao Tribunal, correspondente a 99,05% da dotação atualizada de R\$ 3.369.130.296,46.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

15. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, em 31 de dezembro de 2023, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluídos o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

16. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

17. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:
- a) Os exames sobre as receitas provenientes de taxa pela prestação de serviços, pois a gestão e o recolhimento de emolumentos e custas judiciais são examinados no âmbito de auditorias realizadas pelo TCU na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
 - b) Os exames para verificar se as transferências do Orçamento Geral da União ao TRT da 2ª Região, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois as receitas são examinadas e auditadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020.

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade, e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obtivemos entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, conciliação, procedimentos analíticos, indagações por escrito (Requisição Interna de Documentos e Informações - RIDI) e amostragem. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Apêndice ao Ofício nº 70/2023/Saudi), documento 1 do PROAD 26176/2023, e a Estratégia Global de Auditoria (P300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220 (R3), 26; ISSAI 2220, 26), a equipe de trabalho possui, em conjunto, as competências e as habilidades necessárias (P220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (P700.1).

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

25. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 2.007.745.388,56** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 3.295.673.055,85** de despesas liquidadas no exercício de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, a adequação às Normas Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª edição, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 R\$ 327.515.120,48 de distorção referente aos terrenos contabilizados na conta Edifícios.

27. Segundo a Macrofunção 020335 (Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável) do Manual SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal)², as reavaliações devem ser feitas com a utilização do valor justo ou do valor de mercado, na data de encerramento do Balanço Patrimonial. Esse procedimento deve ser realizado, pelo menos, anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados.

28. Em 2023, evidenciou-se o registro, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de reavaliação de imóveis de uso especial, pela Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial (SILAP). Os valores foram obtidos por meio de laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresa contratada pelo Tribunal, de modo que também foram atualizados os registros contábeis no SIAFI, conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Bens imóveis de uso especial registrados no SIAFI (R\$)

RIP do Imóvel	Valor em dezembro de 2022	Valor da reavaliação (variação)	Valor reavaliado – dezembro de 2023
6475002795000	10.650.000,00	1.050.557,23	11.700.557,23
6789000505004	11.500.000,00	609.913,34	12.109.913,34
7071000745003	5.195.488,77	3.145.372,17	8.340.860,94
7075000275000	14.286.384,19	12.779.621,27	27.066.005,46
7107002145008	133.499.934,22	167.469.451,54	300.969.385,76
7107002155003	19.806.198,15	16.164.204,38	35.970.402,53
7107003435000	245.745.772,86	105.786.192,36	351.531.965,22
Total	440.683.778,19	307.005.312,29	747.689.090,48

Fonte: Secretaria de Auditoria (com valores extraídos do SIAFI).

² BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual SIAFI**. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>. Acesso em: 15 abr. 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

29. Destaca-se, entretanto, que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)³, prevê que:

Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis (p. 236).

30. Adicionalmente, os laudos de avaliação de imóveis fornecidos pela empresa contratada demonstraram a segregação dos valores de imóveis entre terrenos e edifícios, sendo registrados adequadamente no sistema SPIUnet. Porém, conforme se verifica na Tabela 5, o valor total de cada imóvel foi equivocadamente lançado na conta de “Edifícios”, sem a necessária segregação entre terrenos e edifícios.

Tabela 5 - Bens imóveis de uso especial registrados no SPIUnet (R\$)

RIP do Imóvel	Valor do terreno (SPIUnet)	Valor de benfeitorias (SPIUnet)	Valor do imóvel atualizado (SPIUnet)	Saldo da conta 1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios (SIAFI) em 31/12/2023
6475002795000	7.135.877,23	4.564.680,00	11.700.557,23	11.700.557,23
6789000505004	3.225.663,34	8.884.250,00	12.109.913,34	12.109.913,34
7071000745003	2.962.600,94	5.378.260,00	8.340.860,94	8.340.860,94
7075000275000	7.241.985,46	19.824.020,00	27.066.005,46	27.066.005,46
7107002145008	200.135.455,76	100.833.930,00	300.969.385,76	300.969.385,76
7107002155003	20.103.042,53	15.867.360,00	35.970.402,53	35.970.402,53
7107003435000	86.710.495,22	264.821.470,00	351.531.965,22	351.531.965,22
Total	327.515.120,48	420.173.970,00	747.689.090,48	747.689.090,48

Fonte: Secretaria da Auditoria.

31. Conclui-se, assim, que o registro contábil da reavaliação dos imóveis sem a devida segregação entre valores de edificações e correspondentes valores de terrenos, ocasionou distorção no valor de R\$ 327.515.120,48 na conta 1.2.3.2.1.01.02 (Edifícios), conforme demonstrado na Tabela 5, o que ocasionou uma superavaliação no valor registrado na conta “Edifícios” e uma

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 9. ed. Brasília, 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 15 abr. 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

subavaliação no mesmo valor na conta “Terrenos”, com reflexos no exercício de 2023 e em exercícios financeiros seguintes, até que seja efetuada a sua devida regularização.

32. Por fim, cumpre destacar que a distorção referente à contabilização dos valores dos terrenos na conta “Edifícios” já havia sido apontada no Relatório da Auditoria sobre as Contas do Exercício de 2020 (achado nº 1.1 do documento 228 do PROAD 79045/2020). Desde então, o cumprimento da recomendação expedida para regularizar a situação vem sendo acompanhado por esta Secretaria de Auditoria, de maneira que, em resposta ao monitoramento das recomendações realizado neste exercício, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) reiterou que foi informada pela Setorial Contábil do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) que a regularização dos registros no SIAFI depende da atuação da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para correção do SPIUNet e que, até o momento, não há previsão para esse ajuste.

33. Assim, para que não haja monitoramento de recomendações com idêntico objeto, a recomendação relativa ao achado nº 1.1 da Auditoria Interna nº 8/2020 (Auditoria das Contas de 2020) será considerada “baixada” e substituída pela recomendação a seguir.

Proposta de encaminhamento

34. Recomendar à Administração do Tribunal que acompanhe os correspondentes ajustes nos sistemas nacionais (SIAFI e SPIUnet) até que seja possível a regularização dos registros contábeis em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e aos edifícios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.2 R\$ 551.425,22 de distorção referente aos saldos alongados na conta contábil 8.3.1.2.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária.

35. Segundo o MCASP (2021, p. 436),

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

36. Por meio dos testes realizados, evidenciou-se, ao término do exercício de 2023, saldo registrado no SIAFI no valor de R\$ 551.425,22 na conta contábil 8.3.1.2.3.00.00 (Dívida Ativa Não Tributária), pendentes de respectivas baixas desde 2016, relativos aos valores encaminhados para inscrição em dívida ativa. A Tabela 6 lista os valores por processo administrativo.

Tabela 6 - Valores pendentes na conta 8.3.1.2.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária

Nº Processo Administrativo	Data do Registro Contábil	Valor (R\$)
SGP.CGR.SRIP 054/2016	28/10/2016	67.374,01
SGP.CGR.SRIP 054/2016	28/10/2016	145.702,47
SGP.CGR.SRIP 024/2016	24/08/2016	10.657,30
SGP.CGR.SRS 002/2012	22/11/2017	16.744,59
SGP.CGR.SRIP 054/2016	28/10/2016	145.702,47
SGP.CGR.SRIP 054/2016	28/10/2016	145.437,72
SGP.CGR.SRIP 029/2016	31/05/2016	4.856,87
SGP.CGR.SRIP 029/2016	31/05/2016	14.949,79
Total		551.425,22

Fonte: Secretaria de Auditoria (adaptado do documento 48 do PROAD 26176/2023).

37. Em resposta à solicitação de informações, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou que, para sanar as pendências na conta contábil 8.3.1.2.3.00.00 (Dívida Ativa Não Tributária), seria necessário que a área gestora procedesse à confirmação junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto à inscrição dos créditos encaminhados para dívida ativa. Informou, ainda, que, em 2023, foi encaminhada solicitação, para a unidade responsável, mediante a Informação 029/2023/CCONT/SCOF, porém, sem retorno até o momento da informação da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

38. Conclui-se, portanto, que houve distorção de valor de R\$ 551.425,22 na conta contábil 8.3.1.2.3.00.00 (Dívida Ativa Não Tributária) relacionados aos processos administrativos, cujos saldos não foram baixados em virtude da ausência de informações quanto à inscrição dos créditos encaminhados para a dívida ativa.

Proposta de encaminhamento

39. No prazo de 120 dias, promova a regularização dos registros contábeis dos saldos alongados no SIAFI, relativos aos valores constantes da Tabela 6⁴.

⁴ Diante da manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. 3 do PROAD 15001/2024) de que a inscrição na Dívida Ativa Não Tributária foi rejeitada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, devido ao não cumprimento integral de requisitos legais necessários à inscrição, o texto original da recomendação (*“No prazo de 120 dias, obtenha informações junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relacionadas à atual situação dos valores constantes da Tabela 6, quanto ao acolhimento da solicitação de inscrição em dívida ativa, para que, posteriormente, a SOF possa proceder aos ajustes contábeis pertinentes à baixa dos valores pendentes”*) foi substituído pela proposta de texto acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.3 Não atualização monetária dos passivos de pessoal.

40. A Resolução nº 137, de 30 de maio de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ⁵, determinou que o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e atualizado anualmente (art. 4º).

41. Em consulta ao SIAFI, não foram evidenciadas atualizações monetárias de saldos das contas relacionadas nas Tabelas 7 a 9, em desacordo com o art. 4º da Resolução CSJT nº 137/2014, que prevê atualização anual, conforme demonstrado por conta contábil e inscrição genérica dos passivos de pessoal.

Tabela 7 - Passivos de pessoal não atualizados em 2023 – Abono Variável - Magistrado

Conta Contábil: 2.1.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar			
ABVARL - Abono Variável - Magistrado			
Mês	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
DEZ/2022	Saldo Final		102.199,68
JAN/2023	0,00	0,00	102.199,68
FEV/2023	0,00	0,00	102.199,68
MAR/2023	0,00	0,00	102.199,68
ABR/2023	0,00	0,00	102.199,68
MAI/2023	0,00	0,00	102.199,68
JUN/2023	0,00	0,00	102.199,68
JUL/2023	0,00	0,00	102.199,68
AGO/2023	0,00	0,00	102.199,68
SET/2023	0,00	0,00	102.199,68
OUT/2023	0,00	0,00	102.199,68
NOV/2023	0,00	0,00	102.199,68
DEZ/2023	0,00	0,00	102.199,68

Fonte: Secretaria de Auditoria (com dados do SIAFI).

⁵ BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014**. Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/39460>. Acesso em: 15 abr. 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 8 - Passivos de pessoal não atualizados em 2023 – Outros Passivos - Magistrado

Conta Contábil: 2.1.7.1.1.01.00 - Provisão para Indenizações Trabalhistas			
ADMOUTROS - Outros Passivos - Magistrado			
Mês	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
DEZ/2022	Saldo Final		4.365.343,27
JAN/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
FEV/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
MAR/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
ABR/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
MAI/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
JUN/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
JUL/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
AGO/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
SET/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
OUT/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
NOV/2023	0,00	0,00	4.365.343,27
DEZ/2023	0,00	0,00	4.365.343,27

Fonte: Secretaria de Auditoria (com dados do SIAFI).

Tabela 9 - Passivos de pessoal não atualizados em 2023 – Abono Variável - Magistrado

Conta Contábil: 2.1.7.1.1.01.00 - Provisão para Indenizações Trabalhistas			
ABVARL - Abono Variável - Magistrado			
Mês	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
DEZ/2022	Saldo Final		1.103.203,46
JAN/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
FEV/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
MAR/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
ABR/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
MAI/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
JUN/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
JUL/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
AGO/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
SET/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
OUT/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
NOV/2023	0,00	0,00	1.103.203,46
DEZ/2023	0,00	0,00	1.103.203,46

Fonte: Secretaria de Auditoria (com dados do SIAFI).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

42. Conforme demonstra a Tabela 10, foram evidenciadas, na Conta Contábil 2.1.1.1.1.04.00, atualizações monetárias de saldo da conta em valor residual, com utilização de índice diverso do determinado pelo art. 7º da Resolução CSJT nº 137/2014.

Tabela 10 - Passivos de pessoal com atualização monetária residual em 2023

Conta Contábil: 2.1.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar			
ABVART - Abono Variável - Magistrado			
Mês	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
DEZ/2022	Saldo Final		209.670,30
JAN/2023	0,00	0,00	209.670,30
FEV/2023	0,00	0,00	209.670,30
MAR/2023	0,00	0,00	209.670,30
ABR/2023	0,00	0,00	209.670,30
MAI/2023	0,00	0,00	209.670,30
JUN/2023	0,00	0,00	209.670,30
JUL/2023	0,00	0,00	209.670,30
AGO/2023	0,00	0,00	209.670,30
SET/2023	0,00	0,00	209.670,30
OUT/2023	0,00	0,00	209.670,30
NOV/2023	0,00	92,22	209.762,52
DEZ/2023	0,00	0,00	209.762,52

Fonte: Secretaria de Auditoria (com dados do SIAFI).

43. Conclui-se, portanto, que houve distorção de valor correspondente à não atualização monetária, de no mínimo, das rubricas de passivos de pessoal com os mesmos saldos do exercício anterior, indicadas nas Tabelas 7 a 9, em desacordo à Resolução CSJT nº 137/2014, Art. 4º; e atualização monetária em valor residual para a conta relacionada na Tabela 10, contrariamente à determinação da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 7º. A SOF informou em “Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas – Exercício de 2023” que esses passivos não tiveram seus saldos atualizados devido à dificuldade de levantamento de dados pela área gestora das informações necessárias para o correto recálculo da alteração promovida pela Resolução do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

44. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 7 a 10 para atualização monetária anual, determinada pela Resolução CSJT nº 137/2014, em seus artigos 4º e 7º, bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.4 Atualização monetária parcial dos passivos de pessoal.

45. Conforme achado anterior, reitera-se que o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no SIAFI como passivo, além de ser atualizado anualmente (art. 4º da Resolução CSJT nº 137/2014).

46. No entanto, ao analisar as atualizações monetárias efetuadas em novembro de 2023, evidenciou-se que as atualizações correspondem somente ao período de janeiro a julho de 2023, portanto, sem atualizações no período de agosto a dezembro de 2023, conforme indicado nos históricos dos lançamentos no SIAFI, a seguir transcritos:

ATUALIZACAO DE JANEIRO A JULHO/2023 DOS VALORES DOS PASSIVOS TRABALHISTAS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES, COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS/RECURSOS, CFE. MSG. SEOFI/CSJT 020/2021, NT SEOFI/CSJT 1/2019 E MF 02.11.40. PROCESSO SCOF/CCONT 03/2013 - PAE - ESCALONAMENTO, PLANILHA RECEBIDA POR E-MAIL DO NUCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL E GESTAO DE PASSIVOS EM 11/09/2023 AS 12:57HS.

ATUALIZACAO ATE JULHO/2023 DOS VALORES DOS PASSIVOS TRABALHISTAS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES, COM INSUFICIENCIA DE CREDITOS/RECURSOS, CFE. MSG. SEOFI/CSJT 020/2021, NT SEOFI/CSJT 1/2019 E MF 02.11.40. PROCESSO SCOF/CCONT 07/2013 - PASSIVOS DIVERSOS - SERVIDORES, MAGISTRADOS E CLASSISTAS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS), VALORES ENVIADOS POR E-MAIL PELO NUCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL E DE GESTAO DE PASSIVOS EM 11/09/2023 AS 13:00HS.

47. Quanto à atualização, lista-se, na Tabela 11 e na Tabela 12, os valores referentes à competência de janeiro a julho de 2023 (lançamento realizado em novembro de 2023) e os saldos em dezembro de 2023, segregados por conta contábil e inscrição genérica dos passivos de pessoal.

Tabela 11 - Passivos de pessoal com atualização monetária parcial em 2023

Conta Contábil: 2.1.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar		
Inscrição Genérica	Atualização de janeiro a julho de 2023	Atualização de agosto a dezembro de 2023
ADSDIFGCC	855,92	0,00
ADSDIFREM	47.281,29	0,00
ADSDIFSUB	3.555,39	0,00
ADCOUTROS	272.344,94	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Conta Contábil: 2.1.1.1.1.04.00 - Obrigações Trabalhistas a Pagar		
Inscrição Genérica	Atualização de janeiro a julho de 2023	Atualização de agosto a dezembro de 2023
ADMOUTROS	92,22	0,00
ADSOUTROS	7.924,31	0,00
ADSADCPIN	153,39	0,00
ADSADCSEX	1.662,35	0,00
ADSATSERV	27.461,08	0,00
ADMDIF13S	0,50	0,00
ADSDIF13S	214,28	0,00
ADMDIFAFI	33.802,39	0,00
ADSDIFAFI	52.703,65	0,00
ADCDIFPRP	15.235,24	0,00
ADMDIFPRP	91.877,87	0,00
ADSDIFPRP	208.037,36	0,00
ADSLICPIN	26.508,43	0,00
ADSPPLACA	73.213,95	0,00

Fonte: Secretaria de Auditoria (com dados do SIAFI).

Tabela 12 - Passivos de pessoal com atualização monetária parcial em 2023

Conta Contábil: 2.1.7.1.1.01.00 - Provisão para Indenizações Trabalhistas		
Inscrição Genérica	Atualização de janeiro a julho de 2023	Atualização de agosto a dezembro de 2023
ADSDIFGCC	105,64	0,00
ADSDIFREM	13.818,26	0,00
ADMDIFSBS	130,41	0,00
ADSDIFSUB	89,01	0,00
ADCOUTROS	752.887,17	0,00
ADSOUTROS	6.318,27	0,00
ADCDIF13S	1.788,22	0,00
ADSAALIME	40,59	0,00
ADMABPERM	719,03	0,00
ADSADCPIN	1,69	0,00
ADSADCSEX	452,85	0,00
ADSATSERV	9.982,92	0,00
ADMDIF13S	2.172,66	0,00
ADSDIF13S	12.291,26	0,00
ADMDIFAFI	43.922,73	0,00
ADSDIFAFI	19.807,56	0,00
ADCDIFPRP	13.165,08	0,00
ADMDIFPRP	30.671,62	0,00
ADSDIFPRP	92.517,78	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Conta Contábil: 2.1.7.1.1.01.00 - Provisão para Indenizações Trabalhistas		
Inscrição Genérica	Atualização de janeiro a julho de 2023	Atualização de agosto a dezembro de 2023
ADMDVTREM	18.671,93	0,00
ADSDVTREM	309.032,30	0,00
ADSLICPIN	7.312,64	0,00
ADSPPLACA	42.180,84	0,00

Fonte: Secretaria de Auditoria (com dados do SIAFI).

48. Conclui-se, portanto, que houve distorção de valores correspondentes à não atualização monetária das rubricas de passivos de pessoal no período de agosto a dezembro de 2023, em desacordo com o disposto no art. 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.

49. Destaca-se que a ausência do registro contábil referente à atualização monetária resultou em distorção de valores do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Variações Patrimoniais em 2023, adversamente ao regime de competência que determina que os efeitos das transações sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

50. A SOF informou que esses passivos não tiveram seus saldos atualizados devido à dificuldade de levantamento de dados pela área gestora das informações necessárias para o correto recálculo da alteração promovida pela Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022⁶.

Proposta de encaminhamento

51. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 11 e 12 para atualização monetária anual, de forma a atender à determinação da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 4º e ao regime de competência; bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não

⁶ BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022**. Altera a Resolução CSJT n.º 137, de 30 de maio de 2014, no que se refere aos parâmetros de atualização monetária de débitos de despesas de pessoal de exercícios anteriores e dá outras providências. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/205796>. Acesso em: 25 abr. 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI.

2 Desvios de conformidade

2.1 Existência de atos de pagamentos de passivos de pessoal sem evidência da instrução de processo administrativo que comprove a origem do direito.

52. A Resolução CSJT nº 137/2014 define passivo como “[...] a vantagem pecuniária reconhecida administrativamente” (art. 1º, parágrafo único, II). Nesse aspecto, a própria norma dispõe sobre o reconhecimento do direito e sobre o reconhecimento da dívida (art. 1º, parágrafo único, III e IV). Aquele é o “[...] ato decisório pelo qual a administração reconhece a existência de direito subjetivo de servidor ou magistrado”; já este é o “[...] ato pelo qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra essa despesa”.

53. Ademais, a Resolução estabelece as condições iniciais para a instrução do processo, que antecedem o reconhecimento da dívida:

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I – no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;
- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

54. Na amostra utilizada para os exames, buscou-se verificar, por meio de consulta aos sistemas Processo Administrativo Virtual (PROAD) e Módulo de Gestão de Passivos (MGP), a existência de suporte para os atos de pagamentos de passivos, em processos administrativos, que atendessem aos requisitos formais do art. 2º, *caput*, da Resolução CSJT nº 137/2014. Diante da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ausência da indicação de PROAD no campo específico do MGP, solicitou-se à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em 5/1/2024, por e-mail, o envio dos processos e demais documentos, digitais ou digitalizados, de responsabilidade dessa unidade, que evidenciassem a existência do direito, o reconhecimento da dívida, os pagamentos realizados e os registros contábeis relativos aos passivos registrados no MGP com os números 2/2022, 6/2021, 2/2021, 40/2023 e 3/2021.

55. Em resposta à solicitação, a unidade compartilhou pastas na rede interna do Tribunal com planilhas, e-mails e decisões do CNJ, mas não foram disponibilizados os processos administrativos.

56. Desse modo, não foi possível evidenciar a devida instrução processual para os registros de passivos supra citados, que, por sua vez, ocasionaram os pagamentos aos beneficiários com as seguintes matrículas: 8***D, 5***0, 1***39, 3***1 e 1***81.

57. Conclui-se, portanto, que houve desvio de conformidade em razão da ausência de instrução de processos administrativos que comprovem a origem do direito de passivos de pessoal pagos pelo Tribunal, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução CSJT nº 137/2014.

Proposta de encaminhamento

58. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, promova a regularização da instrução dos processos administrativos de reconhecimento do direito dos casos apontados, além de implantar controles para que os passivos somente sejam registrados no MGP após a devida instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2.2 Existência de atos de pagamento de passivos de pessoal com inconsistência nas informações relativas à verificação de demanda judicial concomitante.

59. O art. 11, §1º, da Resolução CSJT nº 137/2014 determina que o pagamento de passivos de pessoal ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

60. As condições descritas acima visam a prevenir eventual duplicidade de pagamentos e racionalizar o uso dos recursos judiciais e administrativos. Essa medida promove a celeridade e a eficiência dos processos administrativos, além de fortalecer a segurança jurídica, de modo que seja razoavelmente assegurado que os pagamentos sejam realizados apenas em situações nas quais os direitos não são contestados judicialmente.

61. Nesse contexto, procedeu-se aos exames nos processos de passivos selecionados por meio de amostragem. Assim, em todos os 31 elementos analisados, a equipe de auditoria identificou inconsistência nas informações relativas à declaração de inexistência de demanda judicial concomitante, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Atos de pagamento de passivos de pessoal com inconsistência nas informações relativas à prevenção de demanda judicial concomitante

Item	Matrícula do beneficiário	Nº do processo administrativo de reconhecimento do direito	Nº do processo no MGP	Apontamento da equipe de auditoria
1	1***56	SCOF/CCONT nº 2/2013	1/2011	No MGP consta “Declarou que não existe demanda judicial”, porém não há declaração no processo administrativo.
2	1***36	SCOF/CCONT nº 2/2013	1/2011	No MGP consta “Declarou que não existe demanda judicial”, porém não há declaração no processo administrativo.
3	1***09	SCOF/CCONT nº 2/2013	1/2011	No MGP consta “Declarou que não existe demanda judicial”, porém não há declaração no processo administrativo.
4	9***5	SCOF/CCONT nº 2/2013	1/2011	No MGP consta “Declarou que não existe demanda judicial”, porém não há declaração no processo administrativo.
5	1***79	PROAD 55474/2021	10/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Item	Matrícula do beneficiário	Nº do processo administrativo de reconhecimento do direito	Nº do processo no MGP	Apontamento da equipe de auditoria
6	1***41	PROAD 60000/2019	104/2023	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", porém não há declaração no processo administrativo.
7	1***94	PROAD 20609/2023	122/2023	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", porém não há declaração no processo administrativo.
8	1***90	PROAD 53159/2023	124/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
9	7***9	PROAD 11986/2023	130/2023	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", porém não há declaração no processo administrativo.
10	1***50	PROAD 17689/2023	136/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
11	1***09	PROAD 44574/2022	14/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
12	1***94	PROAD 54630/2021	16/2023	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", porém não há declaração no processo administrativo.
13	8***D	-	2/2021	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", mas não foi evidenciada a existência de processo administrativo para conferência da declaração.
14	3***1	-	2/2022	No MGP consta "Não declarou". Não foi evidenciada a existência de processo administrativo.
15	1***76	PROAD 56243/2021	28/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
16	5***0	-	3/2021	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", mas não foi evidenciada a existência de processo administrativo para conferência da declaração.
17	1***67	PROAD	32/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
18	1***66	PROAD 13256/2022	33/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
19	1***11	PROAD 56248/2021	38/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
20	1***29	PROAD 30988/2022	39/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que "Não declarou" no MGP.
21	1***47	PROAD 53021/2021	4/2021	No MGP consta "Não declarou", mas há declaração de inexistência de demanda judicial no processo administrativo.
22	1***81	-	40/2023	No MGP consta "Não declarou". Não foi evidenciada a existência de processo administrativo.
23	1***93	PROAD 56250/2021 e nº 6268/2022	42/2023	No MGP consta "Declarou que não existe demanda judicial", porém não há declaração no processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Item	Matrícula do beneficiário	Nº do processo administrativo de reconhecimento do direito	Nº do processo no MGP	Apontamento da equipe de auditoria
24	1***56	PROAD 53867/2022	47/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.
25	1***39	-	6/2021	No MGP consta “Não declarou”. Não foi evidenciada a existência de processo administrativo.
26	1***73	PROAD 3283/2023	63/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.
27	1***49	PROAD 3280/2023	64/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.
28	1***76	PROAD 3259/2023	75/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.
29	1***58	PROAD 3253/2023	83/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.
30	1***33	PROAD 3282/2023	84/2023	No MGP consta “Declarou que não existe demanda judicial”, porém não há declaração no processo administrativo.
31	1***18	PROAD 54292/2022	88/2023	Ausência de declaração no processo administrativo e registro de que “Não declarou” no MGP.

Fonte: Secretaria da Auditoria.

62. Ademais, nas planilhas de controles utilizadas pela unidade auditada antes da implantação do MGP, não foi evidenciado o controle desse requisito normativo.

63. É importante destacar que o Módulo de Gestão de Passivos adota os critérios definidos pelo art.11, §1º, da Resolução CSJT nº 137/2014 para determinar quais beneficiários estão qualificados para receber pagamentos. E, em caso de existência de ação judicial em andamento, o beneficiário deve renunciar ou desistir do crédito para receber o pagamento administrativamente.

64. Conclui-se, portanto, que houve desvio de conformidade em razão do pagamento de passivos de pessoal sem a evidência da declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

65. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, providencie, em processo administrativo, a declaração de todos os beneficiários da inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, da renúncia ou da desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, com a correspondente regularização do registro no sistema MGP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2.3 Desconformidades da divulgação dos pagamentos de passivos de pessoal na página da Transparência do Tribunal.

66. Com o objetivo de assegurar a transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e às respectivas estruturas remuneratórias, a Resolução CSJT nº 137/2014 dispõe, no art. 14, que os pagamentos dos passivos de pessoal “[...] efetivamente realizados devem ser informados na página da Transparência, na coluna de “pagamentos eventuais” do anexo VIII, da Resolução CNJ nº 102/2009⁷”.

67. Em cumprimento aos normativos citados, o Tribunal divulga as informações requeridas em seu sítio eletrônico, na Aba “Transparência”, por meio do link “Pessoas/Gastos de Pessoal/Remuneração de Magistrados e Servidores”.

68. Avaliou-se amostra de 31 elementos, extraída do relatório referente à competência de novembro de 2023. Cabe esclarecer que o relatório disponível adota a nomenclatura da Resolução CNJ nº 102/2009, “vantagens eventuais”, e não “pagamentos eventuais”, como consta no art. 14 da Resolução CSJT nº 137/2014.

69. O exame consistiu em cotejar os valores de pagamentos da coluna “vantagens eventuais” (passivos); os valores de pagamentos extraídos do Relatório Geral de Passivos (documento 10 do PROAD 65434/2023); e os valores de passivos (principal) do Relatório de Baixa de Contabilização emitido por meio do MGP em 29/11/2023.

70. Dos resultados obtidos pelos testes na amostra, evidenciaram-se estas desconformidades: pagamentos de passivos não divulgados na Transparência; discrepâncias dos valores pagos entre os relatórios citados e divulgação somente dos valores iniciais (principal), em vez dos valores dos pagamentos efetivamente realizados.

71. Como resultado dos testes, as situações identificadas para os beneficiários dos passivos estão relacionadas no Quadro 2.

⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69>. Acesso em: 19 abr. 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Quadro 2 – Situações encontradas no exame de Passivos de Pessoal - Coluna “Vantagens Eventuais” - Anexo VIII da Res. CNJ nº 102/2009.

Informação na coluna “pagamentos eventuais”	Incidência
Nada foi informado	61,29%
Valores de outras rubricas	25,81%
Valores originais do passivo	12,90%

Fonte: Secretaria da Auditoria.

72. Conclui-se, portanto, que houve desvio de conformidade em razão da inobservância do art. 14 da Resolução CSJT nº 137/2014, quanto à divulgação dos pagamentos de passivos de pessoal realizados.

Proposta de encaminhamento

73. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 90 dias, providencie, nos termos do art. 14 da Resolução CSJT nº 137/2014 e do anexo VIII da Resolução CNJ nº 102/2009, a adequação da divulgação das informações sobre pagamento de passivos na coluna de “pagamentos eventuais” do Relatório disponível na aba Transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

74. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

75. Para a Secretaria de Auditoria e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais. Neste trabalho, não foram identificados assuntos que exigiram atenção significativa.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

76. O monitoramento dos trabalhos é uma das atividades que compõem o processo de auditoria, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e consiste, nos termos do art. 57 da citada Resolução, “[...] no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas”.

77. As recomendações emitidas na Auditoria de Contas têm por objetivo fornecer um adequado tratamento a desvios e distorções detectados nos exames de avaliação das contas do Tribunal.

78. Buscar a implementação de soluções para sanar essas não conformidades e otimizar os correspondentes processos e controles ocupam papel central no gerenciamento dos riscos, considerados os diferentes objetivos (operacionais, de comunicação e de conformidade) e os vários níveis organizacionais.

79. Portanto, o atendimento das recomendações de auditoria pelo gestor, de forma oportuna e tempestiva, contribui para que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estejam livres de distorção relevante e as operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80. Ainda, aprimora a transparência, a prestação de contas e a imagem institucional, diante do órgão de controle externo, dos cidadãos e demais partes interessadas, por meio da publicação dos resultados da avaliação e do monitoramento de cumprimento das recomendações no sítio do Tribunal.

81. Finalmente, de forma abrangente, essas medidas participam da geração de valor organizacional e, portanto, do atingimento de metas e de objetivos estratégicos deste Tribunal.

82. O Quadro 3 detalha as recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria sobre as Contas dos exercícios de 2020 a 2022 que se encontram “em atendimento”, bem como as recomendações “atendidas” e “baixadas” no monitoramento realizado na Auditoria sobre as Contas do exercício de 2023, acompanhadas da análise do seu cumprimento. Destaque-se que, das 11 (onze) recomendações emitidas desde 2020, apenas 1 (uma) recomendação permanece “em atendimento”, as demais foram consideradas “atendidas” ou “baixadas”.

Quadro 3 – Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria sobre as Contas dos exercícios de 2020 a 2022.

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
8/2020	1.1	No prazo de 120 dias, efetue a confirmação e a atualização, se aplicável, de informações inseridas no SPIUnet concernentes aos bens imóveis, bem como os ajustes necessários para registro em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e edifícios.	A recomendação considera-se “baixada” conforme o achado nº 1.1 desta Auditoria sobre as Contas do exercício de 2023.
8/2020	2.1	Divulgue, nas Notas Explicativas do próximo exercício financeiro, informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação utilizada para os bens imóveis, incluída atualização oriunda de eventuais reavaliações realizadas.	As informações sobre vida útil, taxa de depreciação e reavaliação dos bens imóveis foram divulgadas nas Notas Explicativas do exercício de 2023. Considera-se a recomendação “atendida” .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
8/2020	2.2	No prazo de 120 dias, registre no SIGEP a totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.	<p>A SGP informou que os atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU nos anos de 2021 a 2024 (até 18/3/2024) foram registrados no SIGEP. Encaminhou como evidência, as planilhas utilizadas para controle dos acórdãos proferidos.</p> <p>Informou, ainda, que a verificação dos julgamentos está sendo realizada no início de cada mês e, adicionalmente, para corrigir eventuais falhas, é efetuada uma nova averiguação a cada seis meses dos julgamentos realizados no semestre anterior.</p> <p>No entanto, tais medidas são insuficientes para o cumprimento da recomendação, já que não abrangem as decisões proferidas anteriormente a 2021, a exemplo do ato nº 47099/2020, referente à matrícula 3***4, julgado em 2020, relatado no relatório da Auditoria nº 6/2022.</p> <p>Diante do exposto, sugere-se que seja feito, ainda que de forma escalonada, o levantamento dos atos de concessão de aposentadorias julgados pelo TCU nos exercícios anteriores a 2021.</p> <p>A recomendação mantém-se “em atendimento”.</p>
8/2020	3.4	No prazo de 120 dias, efetue consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e/ou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de obter informações sobre a vida útil, taxa de depreciação e demais parâmetros utilizados no cálculo da depreciação dos bens imóveis pelo SPIUnet, de modo a possibilitar a conciliação dos valores para fins de registros contábeis no SIAFI.	<p>A SOF informou que foram disponibilizadas pela SPU as informações sobre a vida útil definida para os bens imóveis da União, o que possibilitou a realização do cálculo da depreciação e a conciliação dos valores informados pela SPU com os registrados no SIAFI.</p> <p>Encaminhou, ainda, como evidência, a planilha com os cálculos realizados.</p> <p>Considera-se a recomendação “atendida”.</p>
9/2021	1.1	No prazo de 120 dias, regularize o valor da depreciação dos bens imóveis retroativamente ao mês de dezembro de 2021, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).	<p>Verificou-se que a depreciação acumulada dos bens imóveis foi baixada em dezembro de 2023 no SIAFI em virtude do registro das respectivas reavaliações no SPIUnet.</p> <p>Considera-se a recomendação “atendida”.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
6/2022	1.1	No prazo de 120 dias, regularize o valor da depreciação e de depreciação acumulada dos bens imóveis, retroativamente ao mês de dezembro de 2022, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.	Verificou-se que a depreciação acumulada dos bens imóveis foi baixada em dezembro de 2023 no SIAFI em virtude do registro das respectivas reavaliações no SPIUNet. Considera-se a recomendação “atendida” .
6/2022	1.2	Oportuna e tempestivamente, registre a atualização dos saldos dos bens imóveis do Tribunal no sistema SPIUNet, após a devida homologação dos laudos técnicos que fundamentaram a reavaliação desses imóveis, pelo órgão competente (Superintendência do Patrimônio da União).	Os laudos técnicos de reavaliação dos bens imóveis do Tribunal foram homologados pela SPU e os respectivos valores foram atualizados no SPIUNet. Considera-se a recomendação “atendida” .
6/2022	1.3	No prazo de 120 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o valor da depreciação dos bens apontados na Tabela 7 e dos demais bens na mesma situação.	Foi encaminhada a esta Secretaria de Auditoria manifestação conjunta da SPACL e SOF com concordância da DGA (Informação nº 033/2023/SPACL) da qual transcreve-se o tópico final: “[...] ponderou-se que a alternativa que melhor aproveita os interesses da Administração é a manutenção dos valores e dos relatórios, tanto no SCMP quanto no SIAFI, uma vez que ínfimos e que não causam nenhum prejuízo financeiro real, já que serão naturalmente revistos e apropriadamente tratados, eis que identificados, na oportunidade da reavaliação periódica do Tribunal”. Considera-se a recomendação “baixada” por decisão de não atendimento e correspondente assunção do risco residual pelas áreas gestoras e pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
6/2022	1.4	No prazo de 120 dias, regularize, no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o valor da depreciação dos bens relacionados na Tabela 8 e dos demais bens na mesma situação.	Foi encaminhada a esta Secretaria de Auditoria manifestação conjunta da SPACL e SOF com concordância da DGA (Informação nº 033/2023/SPACL) da qual transcreve-se o tópico final: “[...] ponderou-se que a alternativa que melhor aproveita os interesses da Administração é a manutenção dos valores e dos relatórios, tanto no SCMP quanto no SIAFI, uma vez que ínfimos e que não causam nenhum prejuízo financeiro real, já que serão naturalmente revistos e apropriadamente tratados, eis que identificados, na oportunidade da reavaliação periódica do Tribunal”. Considera-se a recomendação “baixada” por decisão de não atendimento e correspondente assunção do risco residual pelas áreas gestoras e pela Administração.
6/2022	3.1	No prazo de 120 dias, sejam levantados e encaminhados os atos de concessão de aposentadoria que não foram enviados tempestivamente para apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.	Em 22/3/2024, a SGP informou que apenas um ato de concessão de aposentadoria estava pendente de envio ao TCU no prazo estabelecido pela IN nº 78/2018. Posteriormente, esta equipe de auditoria verificou que o referido ato foi encaminhado em 23/4/2024. Verificou-se, ainda, que os atos apontados no Relatório de Auditoria nº 6/2022 também foram encaminhados ao TCU. Considera-se a recomendação “atendida” .
6/2022	3.2	No prazo de 60 dias, corrija o registro referente ao campo de homologação do ato pelo TCU no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.	O registro apontado foi corrigido no SIGEP. Considera-se a recomendação “atendida” .

Fonte: Secretaria de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. CONCLUSÕES

83. A Secretaria de Auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRT da 2ª Região.

84. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31/12/2023, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

85. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 2ª Região em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

86. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

87. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 (R1)/ISSAI 2330 (Resposta do auditor aos riscos avaliados), e pelos itens 179 e 181 da NBASP 4000/ISSAI 4000 (Norma para auditoria de conformidade), foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

88. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 (Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

89. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Subseção “1 - Distorções de valores”, contidas na Seção “3 - Achados da Auditoria” deste relatório, estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, uma vez que não foram obtidas evidências que reflitam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

90. Concluiu-se que as não conformidades descritas na Subseção “2 – Desvios de conformidade” da Seção “3 - Achados de Auditoria” deste relatório, estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, e não estão generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

91. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na Seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor estão livres de distorção relevante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na Seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

92. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, I, da Lei nº 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

93. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

94. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 2.007.745.388,56** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 3.295.673.055,85** de despesas liquidadas no exercício de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

95. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para ciência das providências necessárias e para avaliação da conveniência e da oportunidade quanto ao atendimento das recomendações pelo TRT da 2ª Região, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, propondo à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

- I. Acompanhe os correspondentes ajustes nos sistemas nacionais (SIAFI e SPIUnet) até que seja possível a regularização dos registros contábeis em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e aos edifícios;
- II. No prazo de 120 dias, promova a regularização dos registros contábeis dos saldos alongados no SIAFI, relativos aos valores constantes da Tabela 6.
- III. No prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 7 a 10 para atualização monetária anual, determinada pela Resolução CSJT nº 137/2014, em seus artigos 4º e 7º, bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI;
- IV. No prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 11 e 12 para atualização monetária anual, de forma a atender à determinação da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 4º e ao regime de competência; bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI;
- V. No prazo de 120 dias, promova a regularização da instrução dos processos administrativos de reconhecimento do direito dos casos apontados, além de implantar controles para que os passivos somente sejam registrados no MGP após a devida instrução processual;
- VI. No prazo de 180 dias, providencie, em processo administrativo, a declaração de todos os beneficiários da inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, da renúncia ou da desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, com a correspondente regularização do registro no sistema MGP; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- VII. No prazo de 90 dias, providencie, nos termos do art. 14 da Resolução CSJT nº 137/2014 e do anexo VIII da Resolução CNJ nº 102/2009, a adequação da divulgação das informações sobre pagamento de passivos na coluna de “pagamentos eventuais” do Relatório disponível na aba Transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

1.3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.4. A determinação de materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informações financeiras dos usuários das demonstrações contábeis. Neste contexto, é razoável que o auditor assuma que os usuários:

- a) possuem conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas, de contabilidade e a disposição de estudar as informações das demonstrações contábeis com razoável diligência;
- b) entendem que as demonstrações contábeis são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade;
- c) reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores baseados no uso de estimativas, julgamento e a consideração sobre eventos futuros; e
- d) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações contábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320 (R1), ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo ou do lucro.

1.1.2. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, na fase do planejamento, sobre a dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 30/4/2023, pois as atividades desenvolvidas pelo Tribunal ao longo do exercício financeiro são melhor representadas pelas ações orçamentárias, entendida como atividade, projeto ou operação especial, com detalhamento das despesas por programa de governo, ação de governo e itens de informação.

1.1.3. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de R\$ 3.137.893.645,00 de dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 30/4/2023. A Tabela 13 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 13- Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	3.137.893.645,00
MG – Materialidade global	1,5% do VR	47.068.404,68
ME – Materialidade para execução	50% da MG	23.534.202,34
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	1.412.052,14

Fonte: Secretaria de Auditoria, com base no saldo em 30/4/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.1.4. Assim, a MG de R\$ 47.068.404,68, em 30/4/2023, foi considerada como parâmetro quantitativo para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.5. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Nas situações em que o risco é maior, adota-se um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, aplicável em situações para as quais o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 23.534.202,34 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.6. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 1.412.052,14. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.7. Os principais ciclos contábeis selecionados pela materialidade quantitativa envolveram: Caixa e Equivalentes de Caixa, Bens Móveis - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Bens Imóveis, Despesas com Pessoal e Despesas com Serviços Técnicos Profissionais.

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- a) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- b) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Pela materialidade qualitativa, foram agregadas ao escopo de auditoria contas relacionadas às Depreciações dos Bens Móveis e de Bens Imóveis, às Despesas com Pessoal, aos Ativos Intangíveis e contas integrantes do ciclo de despesas com Serviços Técnicos Profissionais, Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, e Locação e Arrendamento Mercantil Operacional.

1.2.3. Em cumprimento ao art. 1º do Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31 de agosto de 2023⁸, ficou estabelecido que, no âmbito das auditorias financeiras na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o reconhecimento, a apuração e o pagamento de passivos de pessoal possuem materialidade qualitativa (NBC TA 320 (R1), n.º 6, e Manual de Auditoria Financeira do TCU, versão 2016, n.º 232).

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito de eventuais distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos na fase de planejamento para confirmar se continuavam apropriados, e constatou que o valor de referência (VR) deveria ser alterado para o somatório de Despesas Liquidadas e de Restos a Pagar Não Processados Liquidados, de forma a refletir a execução orçamentária do Tribunal durante o exercício de 2023. A Tabela 14 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como data de referência o encerramento do exercício em 31/12/2023.

⁸ BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31 de agosto de 2023**. Estabelece orientação para certificação de contas no âmbito do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, no que concerne a passivos de pessoal. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/220593>. Acesso em: 6 maio 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 14 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Liquidados	3.347.451.585,67
MG – Materialidade global	1,5% do VR	50.211.773,79
ME – Materialidade para execução	50% da MG	25.105.886,89
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	1.506.353,21

Fonte: Secretaria de Auditoria, com base no saldo em 31/12/2023.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a materialidade revisada em valor próximo ao estabelecido na fase de planejamento resultou em nível equivalente na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, reforçando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. Com a revisão da MG, superior em 6,68% à estabelecida no planejamento, houve a inclusão das contas relacionadas às despesas com Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, e Locação e Arrendamento Mercantil Operacional; bem como a conta de Reavaliação de Bens Imóveis, no escopo da auditoria pela materialidade quantitativa; e foram consideradas para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram avaliadas como significativas. Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica e o nível planejado de risco de controle em grau médio. Em consequência dessa decisão, obtivemos entendimento do controle interno em grau igualmente médio, e realizamos testes de controle em número adequado para obtenção de evidências necessárias para o entendimento e análise de ciclos contábeis e transações.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações por escrito (RIDI), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à Administração do TRT da 2ª Região por meio do Ofício Saudi nº 47/2024, documento 123 do PROAD 26176/2023, que apresentou descrição sumária dos achados de auditoria para que os dirigentes do Tribunal pudessem apresentar suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso da análise de rubricas correspondentes às Despesas de Pessoal, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 12%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível médio; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 1%, com base na amostra da Auditoria de Contas dos exercícios de 2020 a 2022, e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.

6.5 Nas demais rubricas, utilizaram-se técnicas diversas: amostragem não estatística, no caso das Despesas com Serviços Gerais; e aplicação de testes sobre toda população, no caso de Bens Imóveis.

6.6 A Tabela 15 apresenta as principais contas contábeis analisadas pela equipe de auditoria, selecionadas pela relevância quantitativa e qualitativa, conforme índice de materialidade definido em 31/12/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 15 - Principais contas contábeis integrantes do escopo de auditoria

Item	Conta Contábil	
	Código	Descrição da Conta Contábil
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS
2	1.1.3.1.1.01.01	13 Salário - Adiantamento
3	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias
4	1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento de Auxílio-Alimentação
5	1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação
6	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios
7	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis
8	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis
9	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar
10	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar
11	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para Indenizações Trabalhistas
12	2.3.6.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis - RIP
13	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores
14	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
15	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários
16	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações
17	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS
18	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS
19	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS
20	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio-Alimentação
21	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil
22	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil
23	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações
24	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil 16/91
25	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis
26	3.2.9.1.1.07.00	Assistência à Saúde
27	3.3.2.2.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais - PF
28	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais
29	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
30	3.3.2.3.1.09.00	Locação e Arrendamento Mercantil Operacional
31	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis
32	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis
33	3.5.1.2.2.03.00	Movimento de Saldos Patrimoniais
34	3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de Passivos

Fonte: Secretaria de Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6.7 Em cumprimento ao art. 1º, §2º do Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31 de agosto de 2023, o escopo da auditoria nas contas foi ajustado, de forma a abranger em relação ao ciclo contábil de despesas com pessoal, a avaliação da conformidade dos atos de gestão relacionados ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal e da exatidão dos registros contábeis relacionados a essas transações. Como resultado dos trabalhos, foram identificados achados de auditoria que visam à conformidade da gestão de passivos de pessoal: ausência de atualização monetária, atualização monetária parcial, instrução de processos administrativos sem comprovação da origem do direito para pagamentos, levantamento de atos de pagamento de passivos de pessoal com inconsistência nas informações relativas à verificação de demanda judicial concomitante, e desconformidades na divulgação dos pagamentos de passivos de pessoal na página da Transparência do Tribunal.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.8 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.9 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320 (R1), item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 de forma a disponibilizar o relatório preliminar ou quadro de resultados aos titulares das unidades auditadas, para que seja assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1 DISTORÇÕES DE VALORES

1.1 R\$ 327.515.120,48 de distorção referente aos terrenos contabilizados na conta Edifícios.

Recomendação da equipe de auditoria: acompanhe os correspondentes ajustes nos sistemas nacionais (SIAFI e SPIUnet) até que seja possível a regularização dos registros contábeis em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e aos edifícios.

Comentário dos gestores: por meio da Informação nº 054/2024/SOF (documento nº 129 do PROAD 26176/2023), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) se manifestou ao relatar que concorda com a proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria. Esclareceu que já realiza o acompanhamento dos ajustes nos sistemas nacionais, principalmente em relação ao SIAFI, que é utilizado para consultas e lançamentos contábeis diários. Por fim, reiterou que aguarda a regularização do SPIUnet pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou ainda, a atuação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a correção dos saldos das contas contábeis diretamente no SIAFI, de forma que seja evidenciada a segregação dos valores entre terrenos e edifícios.

Análise da equipe de auditoria: a manifestação do gestor vai ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

1.2 R\$ 551.425,22 de distorção referente aos saldos alongados na conta contábil 8.3.1.2.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 120 dias, obtenha informações junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relacionadas à atual situação dos valores constantes da Tabela 6, quanto ao acolhimento da solicitação de inscrição em dívida ativa, para que, posteriormente, a SOF possa proceder aos ajustes contábeis pertinentes à baixa dos valores pendentes.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 054/2024/SOF (documento nº 129 do PROAD 26176/2023), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) manifestou-se ao informar que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) procedeu a abertura do PROAD 15001/2024, em abril de 2024, com o objetivo de regularizar a situação apresentada. Informou, ainda, que por meio da Informação SGP/CGR/SRAP nº 018/2024 (documento 3 do PROAD 15001/2004), a Coordenadoria de Gestão da Remuneração (CGR) esclareceu que os valores relacionados e pendentes na conta 8.3.1.2.3.00.00 tiveram sua inscrição rejeitada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. E que, a partir desta manifestação da CGR, emitiu a Informação nº 064/2024/CCONT/SOF na qual solicitou o encaminhamento da documentação comprobatória para os registros contábeis necessários, bem como a realização de consulta junto à Assessoria Jurídico-Administrativa do Tribunal para as demais sugestões encaminhadas pela CGR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por sua vez, deixou transcorrer *in albis*, em 15/5/2024, o prazo para manifestação determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 47/2024/Saudi), documento 123 do PROAD 26176/2023.

Análise da equipe de auditoria: Além das considerações acima, diante da manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (documento 3 do PROAD 15001/2024) de que a inscrição na Dívida Ativa Não Tributária foi rejeitada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, devido ao não cumprimento integral de requisitos legais necessários à inscrição, o texto original da recomendação (“No prazo de 120 dias, obtenha informações junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relacionadas à atual situação dos valores constantes da Tabela 6, quanto ao acolhimento da solicitação de inscrição em dívida ativa, para que, posteriormente, a SOF possa proceder aos ajustes contábeis pertinentes à baixa dos valores pendentes”) foi substituído pela proposta de texto a seguir: “No prazo de 120 dias, promova a regularização dos registros contábeis dos saldos alongados no SIAFI, relativos aos valores constantes da Tabela 6”.

1.3 Não atualização monetária dos passivos de pessoal.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 7 a 10 para atualização monetária anual, determinada pela Resolução CSJT nº 137/2014, em seus artigos 4º e 7º, bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 054/2024/SOF (documento nº 129 do PROAD 26176/2023), a Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se, ao afirmar que, as atualizações dos passivos de pessoal citadas no achado dependem da análise da área gestora e que, tão logo sejam disponibilizadas, serão registradas no SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por sua vez, deixou transcorrer *in albis*, em 15/5/2024, o prazo para manifestação determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 47/2024/Saudi), documento 123 do PROAD 26176/2023.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas no prazo determinado pela Presidência, e ante à manifestação positiva da SOF de que as atualizações monetárias dos passivos de pessoal dependem da área gestora (SGP), a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

1.4 Atualização monetária parcial dos passivos de pessoal.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 11 e 12 para atualização monetária anual, de forma a atender à determinação da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 4º e ao regime de competência; bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 054/2024/SOF (documento nº 129 do PROAD 26176/2023), a Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se, ao afirmar que, efetuou a atualização parcial dos passivos de pessoal conforme planilhas encaminhadas pelo Núcleo de Suporte Operacional e de Gestão de Passivos (NSOGP) no exercício de 2024, com saldos atualizados até março de 2024. Esclareceu, ainda, que aguarda a atualização de todos os passivos de pessoal no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), de modo que as futuras atualizações sejam feitas diretamente pelo sistema.
2. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por sua vez, deixou transcorrer *in albis*, em 15/5/2024, o prazo para manifestação determinado pela Presidência acerca do Relatório dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 47/2024/Saudi), documento 123 do PROAD 26176/2023.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas no prazo determinado pela Presidência, e ante à manifestação da SOF de que efetuou a atualização parcial dos passivos de pessoal conforme planilhas encaminhadas pelo NSOGP no exercício de 2024, com saldos atualizados até março de 2024, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida para que a Secretaria de Gestão de Pessoas efetue a atualização de todos os passivos de pessoal no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), de modo que as futuras atualizações sejam feitas diretamente pelo sistema; e a SOF possa efetuar correspondentes lançamentos contábeis no SIAFI.

2 DESVIOS DE CONFORMIDADE

2.1 Existência de atos de pagamentos de passivos de pessoal sem evidência da instrução de processo administrativo que comprove a origem do direito.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 90 dias, avalie a possibilidade de regularizar a instrução dos processos administrativos de reconhecimento do direito dos casos apontados, além de implantar controles para que os passivos somente sejam registrados no MGP após a devida instrução processual.

Comentário dos gestores: em 15/5/2024, decorreu *in albis* o prazo para eventual manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 47/2024/Saudi), documento 123 do PROAD 26176/2023.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência e da relevância do tema, a equipe de auditoria altera o texto da recomendação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

para: “Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, promova a regularização da instrução dos processos administrativos de reconhecimento do direito dos casos apontados, além de implantar controles para que os passivos somente sejam registrados no MGP após a devida instrução processual”.

2.2 Existência de atos de pagamento de passivos de pessoal com inconsistência nas informações relativas à verificação de demanda judicial concomitante.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 180 dias, providencie, em processo administrativo, a declaração de todos os beneficiários da inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, da renúncia ou da desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, com a correspondente regularização do registro no sistema MGP.

Comentário dos gestores: em 15/5/2024, decorreu *in albis* o prazo para eventual manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 47/2024/Saudi), documento 123 do PROAD 26176/2023.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida.

2.3 Desconformidades da divulgação dos pagamentos de passivos de pessoal na página da Transparência do Tribunal.

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 90 dias, providencie, nos termos do art. 14 da Resolução CSJT nº 137/2014 e do anexo VIII da Resolução CNJ nº 102/2009, a adequação da divulgação das informações sobre pagamento de passivos na coluna de “pagamentos eventuais” do Relatório disponível na aba Transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comentário dos gestores: em 15/5/2024, decorreu *in albis* o prazo para eventual manifestação da unidade auditada, determinado pela Presidência acerca do Relatório dos Achados da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (Apêndice ao Ofício nº 47/2024/Saudi), documento 123 do PROAD 26176/2023.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da área no prazo determinado pela Presidência, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE C - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Manifestação da UAI
<u>4774/2022-2C</u>	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Conforme APÊNDICE C do <u>Relatório de Auditoria das Contas do exercício de 2022</u> , fl. 53, entendeu-se que o referido item foi cumprido.
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Por ter o Congresso Nacional decretado e o Presidente da República promulgado, em 22/12/2023, o parágrafo único do art. 11 vetado da <u>Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023</u> , entende-se que a verificação <i>in casu</i> resta prejudicada, por perda superveniente do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

<u>17210/2021-2C</u>	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Conforme APÊNDICE C do <u>Relatório de Auditoria das Contas do exercício de 2022</u> , fl. 73, entendeu-se que o referido item foi cumprido.
		9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro	Por ter o Congresso Nacional decretado e o Presidente da República promulgado, em 22/12/2023, o parágrafo único do art. 11 vetado da <u>Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023</u> , entende-se que a verificação <i>in casu</i> resta prejudicada, por perda superveniente do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

<u>9461/2020-2C</u>	<p>9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Conforme APÊNDICE C do <u>Relatório de Auditoria das Contas do exercício de 2022</u>, fl. 83, entendeu-se que o referido item foi cumprido.</p>
		<p>9.4.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em “parcela compensatória”, para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</p>	<p>Por ter o Congresso Nacional decretado e o Presidente da República promulgado, em 22/12/2023, o parágrafo único do art. 11 vetado da <u>Lei nº 14.687</u>, de 20 de setembro de <u>2023</u>, entende-se que a verificação <i>in casu</i> resta prejudicada, por perda superveniente do objeto.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

<p><u>1176/2015-P</u></p>	<p>9.5. determinar, ainda, aos órgãos de controle interno financeiro que atuam junto aos órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos relatórios de auditoria de gestão atinentes às respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, façam constar expressamente informação específica sobre o efetivo cumprimento, ou não, da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão</p>	<p>9.4. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos casos em que os proventos de aposentadoria não estejam sendo pagos de acordo com as regras indicadas nos itens deste Acórdão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, adotem as providências cabíveis para a efetiva regularização desses pagamentos, com a observância, se necessário, do contraditório e da ampla defesa, informando o TCU sobre o resultado dessas providências em item específico do correspondente relatório de gestão nas respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, observadas as seguintes regras: [...]</p>	<p>Diante do informado às fls. 175/176 do <u>Relatório Integrado de Gestão do exercício de 2023</u>, considerando o processado nos autos do <u>PROAD 4937/2021</u>, notadamente o disposto em seus documentos 21 e 22, entende-se que o referido item foi cumprido.</p>
----------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CGR – Coordenadoria de Gestão da Remuneração
CLP – Coordenadoria de Legislação de Pessoal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
MAF – Manual de Auditoria Financeira do TCU
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª edição
MGP – Módulo de Gestão de Passivos
NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NBC TASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PRFN – Procuradoria Regional da Fazenda Nacional
PROAD – Processo Administrativo Virtual
RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
RG – Relatório de Gestão
RIDI – Requisição Interna de Documentos e Informações
SAUDI – Secretaria de Auditoria
SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGEP – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas
SILAP – Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial
SPACL – Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

SRAP – Seção de Remuneração de Aposentados e Pensionistas

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores básicos para os exercícios de 2023 e 2022.....	6
Tabela 2 - Execução da despesa orçamentária em 2023 (R\$).....	7
Tabela 3 - Execução Orçamentária e Financeira do TRT2 em 2023 (R\$)	7
Tabela 4 - Bens imóveis de uso especial registrados no SIAFI (R\$).....	12
Tabela 5 - Bens imóveis de uso especial registrados no SPIUnet (R\$).....	13
Tabela 6 - Valores pendentes na conta 8.3.1.2.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	15
Tabela 7 - Passivos de pessoal não atualizados em 2023 – Abono Variável - Magistrado	17
Tabela 8 - Passivos de pessoal não atualizados em 2023 – Outros Passivos - Magistrado	18
Tabela 9 - Passivos de pessoal não atualizados em 2023 – Abono Variável - Magistrado	18
Tabela 10 - Passivos de pessoal com atualização monetária residual em 2023	19
Tabela 11 - Passivos de pessoal com atualização monetária parcial em 2023	21
Tabela 12 - Passivos de pessoal com atualização monetária parcial em 2023	22
Tabela 13- Níveis de Materialidade (R\$)	43
Tabela 14 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)	46
Tabela 15 - Principais contas contábeis integrantes do escopo de auditoria.....	50